



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Propõe ao Poder Executivo Municipal minuta de Projeto de Lei do **PROMOVE (Programa de Renda e Oportunidade Municipal para Ocupação, Valorização e Emprego)**, como estratégia de inclusão produtiva, superação da pobreza e garantia da autonomia econômica das mulheres em Cáceres-MT.

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, de Projeto de Lei para a criação do **Programa PROMOVE, como medida de suporte ao emprego** para os beneficiários do Bolsa Família, na sua maioria, mulheres, como projeto piloto para ampliação da empregabilidade no Município de Cáceres-MT

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2026

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20

**CÉZARE
PASTORELLO**

JUSTIFICATIVA

A literatura econômica contemporânea sobre proteção social identifica o chamado **"efeito penhasco" (cliff effect)**: o momento em que um beneficiário de programas de transferência de renda (como o Bolsa Família) ascende ao mercado de trabalho formal e sofre uma redução imediata ou o encerramento do auxílio estatal. Embora a **Regra de Proteção** do Governo Federal amenize esse impacto, a transição para a autonomia financeira não é instantânea. O PROMOVE surge para pavimentar essa transição, garantindo que a segurança alimentar da família não seja colocada em risco pela busca da dignidade pelo trabalho.

A inserção no mercado formal impõe custos prévios ao primeiro holerite. Para uma trabalhadora que vive em vulnerabilidade extrema, a exigência de **apresentação pessoal (vestuário adequado, calçados), itens de higiene pessoal, alimentação fora do domicílio e custos de deslocamento** antes do recebimento do primeiro salário integral representa uma barreira muitas vezes intransponível. O auxílio de R\$ 350,00 mensais é, portanto, um **aporte de dignidade** que permite à trabalhadora se estabelecer no posto de trabalho sem contrair dívidas no início de sua jornada.

É imperativo reconhecer que a pobreza em Cáceres, assim como no restante do Brasil, tem rosto feminino e materno. As mulheres são as principais gestoras do Bolsa Família e as que enfrentam as maiores dificuldades de inserção laboral devido à jornada tripla e à falta de redes de apoio. Ao priorizar as **mulheres chefes de família**, o PROMOVE não apenas combate a desigualdade de gênero, mas garante que o recurso chegue efetivamente ao bem-estar das crianças e adolescentes, gerando externalidades positivas em saúde e educação.

Com o salário mínimo atualizado para **R\$ 1.621,00**, a composição de renda para a pessoa contratada, no âmbito do PROMOVE, demonstra um impacto transformador. Aqui fazemos uma simulação:

Rubrica	Valor Mensal
Salário Mínimo (líquido, após desconto do INSS)	R\$ 1.500,00
Bolsa Família (Regra de Proteção - Média 50%)	R\$ 350,00
Auxílio Municipal PROMOVE	R\$ 350,00
RENDA MENSAL TOTAL (Fase Inicial)	R\$ 2.200,00

Análise: O trabalhador passa a perceber uma renda de **314% em relação ao benefício do Bolsa Família**. Essa diferença serve como incentivo à manutenção do emprego e ajuda a vencer as primeiras barreiras já expostas.

Como estratégia de responsabilidade fiscal e excelência em gestão pública, propõe-se o início das atividades como um **Projeto-Piloto limitado a 100 pessoas**. Isso permitirá ao Município monitorar de perto os indicadores de empregabilidade e permanência no mercado de trabalho, **servindo de base para a futura universalização da política pública**.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

CÉZARE PASTORELLO

Vereador – Partido dos Trabalhadores

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA E OPORTUNIDADE MUNICIPAL PARA OCUPAÇÃO, VALORIZAÇÃO E EMPREGO – PROMOVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres o **Programa de Renda e Oportunidade Municipal para Ocupação, Valorização e Emprego – PROMOVE**, com o objetivo de conceder auxílio financeiro temporário para trabalhadores em situação de vulnerabilidade que ingressarem no mercado de trabalho formal.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I - Apoiar a transição da assistência social para a autonomia financeira;
- II - Reduzir os índices de evasão do mercado de trabalho por dificuldades financeiras iniciais;
- III - Fomentar a qualificação profissional e a dignidade do trabalhador.

CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO E DOS REQUISITOS

Art. 3º O auxílio financeiro do PROMOVE consistirá no pagamento mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** pelo período máximo de **6 (seis) meses consecutivos**.

Art. 4º O benefício será concedido à **pessoa física contratada**, de forma nominal e intransferível, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - Possuir vínculo de emprego formal ativo (CTPS assinada);
- II - Ser residente e domiciliado no Município de Cáceres há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - Estar regularmente inscrito no Cadastro Único (CadÚnico);

IV - Estar enquadrado na **Regra de Proteção do Programa Bolsa Família** do Governo Federal.

Art. 5º Terão **prioridade absoluta** na concessão do benefício as **mulheres arrimo de família** e aquelas com filhos em idade escolar.

CAPÍTULO III - DO PROJETO-PILOTO E DA OBSERVAÇÃO

Art. 6º O Programa PROMOVE será implantado, inicialmente, em caráter de **Projeto-Piloto**, limitado ao atendimento de **100 (cem) beneficiários**.

Art. 7º Fica instituída a **Regra de Observação e Monitoramento**, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social: I - Realizar acompanhamento bimestral de cada beneficiário; II - Produzir relatório técnico ao final dos 6 meses sobre a permanência do trabalhador no emprego; III - Avaliar a necessidade de cursos de requalificação para a manutenção da vaga formal.

CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

Art. 8º O benefício será automaticamente cancelado caso:

I - O beneficiário perca o vínculo empregatício formal;

II - O beneficiário deixe de residir no Município de Cáceres;

III - Seja constatada fraude nas informações prestadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉZARE PASTORELLO

Vereador – Partido dos Trabalhadores

